

**Retificação das Normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design para a Sustentabilidade que se encontram em vigor em 30/07/2024****Preâmbulo**

O Mestrado em Design Para a Sustentabilidade da Universidade de Lisboa funciona após a respetiva acreditação ter sido concedida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 23 de julho de 2019 e depois de efetuado o Registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2019 em 3 de outubro de 2019. O curso foi ainda objeto de Alterações ao ciclo de estudos registadas pela DGES com o n.ºR/A-Cr68/2019/AL01 em 11 de março de 2022 e a estrutura curricular e plano de estudos foram publicados no Despacho n.º 4990/2022, em Diário da República, 2ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2022.

Depois de aprovadas as primeiras Normas Regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design para a Sustentabilidade pelos Conselhos Científicos da FBAUL, ISEG, FCUL e ISEG, nos anos de 2021 e 2022, foram detetados erros na sua redação, nomeadamente na designação das Unidades Orgânicas que dão corpo ao curso, na designação da Universidade, nas categorias profissionais dos coordenadores do curso e na numeração dos artigos. A presente retificação sana os erros detetados nas Normas originais de 2021 e acrescenta um artigo, o artigo 29º, que clarifica quais são as Unidades Orgânicas que estão associadas ao curso à presente data. Apresenta-se abaixo a nova redação das Normas Regulamentares, que entrarão em vigor no dia seguinte à aprovação pelos Conselhos Científicos da Faculdade de Belas-Artes, Instituto Superior de Economia e Gestão, Faculdade de Ciências, Instituto de Ciências Sociais e Faculdade de Arquitetura.

**Normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design para a Sustentabilidade****CAPITULO I  
Do ciclo de estudos****Artigo 1.º  
Organização**

1 — A concessão do grau de mestre em Design para a Sustentabilidade obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por “curso de mestrado” nos termos da legislação em vigor, a que corresponde 78 ECTS;

b) A elaboração e discussão pública de um trabalho final de mestrado, na forma de dissertação de natureza científica ou de trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde um total de 42 créditos ECTS.

2 — Pela conclusão do “curso de mestrado” é conferido a atribuição de um certificado de curso de especialização.

**Artigo 2.º  
Condições de ingresso**

São admitidos como candidatas ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em design para a sustentabilidade:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, mediante proposta do coordenador do ciclo de estudos;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, mediante proposta do coordenador do ciclo de estudos.

#### Artigo 3.º

##### **Normas de candidatura**

1 — A apresentação de candidatura a ingresso no ciclo de estudos deve ser realizada nos moldes definidos pela Faculdade de Belas-Artes e divulgados através do seu sítio da internet.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento ou formulário de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) Certidão comprovativa do aproveitamento nas unidades curriculares do curso;
- c) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
- d) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso;
- e) Portefólio facultativo para os estudantes oriundos de cursos de licenciaturas, ou equivalentes, em arte e/ou design,
- f) Apresentação, facultativa, de fotocópia de documento identificativo, caso o candidato não possua nacionalidade portuguesa.

#### Artigo 4.º

##### **Critérios de seleção e de seriação**

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, sujeita a uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, em que serão considerados os seguintes critérios:

- a) Classificação e adequação do grau académico de que são titulares, ponderada a área de formação do ciclo de estudos face aos objetivos do mestrado em design para a sustentabilidade, sendo que no caso de graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação será a resultante da conversão proporcional da classificação final obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta;
- b) Apreciação do currículo profissional (10%), académico (50%), científico e artístico (40%).

2 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, resultante da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada um dos critérios de seleção, de acordo com os parâmetros de apreciação descritos no Anexo I, sendo considerados excluídos do procedimento de seleção os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores

3 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do curso pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes admitidos como candidatos ao acesso serão avaliados exclusivamente através do critério de seleção previsto na alínea b) do n.º 1.

4 — No caso de graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros em que não seja indicada a classificação final obtida ou em que, por falta de elementos, não seja possível proceder à sua conversão para a escala de classificação portuguesa, será atribuída uma valoração de 10 (dez) ao critério de seleção previsto na alínea a) do n.º 1.

5 — Poderá ser efetuada uma entrevista pela coordenação do ciclo de estudo para clarificar dúvidas relativas à informação documental, passando neste caso a integrar os critérios

de avaliação referidos na alínea b) do nº 1, sendo excluídos do procedimento de seleção os candidatos que não compareçam à entrevista.

7 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Faculdade de Belas-Artes chamará, pelos meios considerados mais convenientes, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de avaliação.

8 — A colocação no mestrado é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita a candidatura.

9 — A lista dos candidatos admitidos é publicitada no portal académico da Faculdade de Belas Artes.

#### Artigo 5.º

##### **Processo de fixação e divulgação das vagas**

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do Presidente da Faculdade de Belas Artes, após consulta ao coordenador do ciclo de estudos.

2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da Faculdade de Belas Artes.

3 — O funcionamento do ciclo de estudos é condicionado pela existência de um número mínimo de dez candidatos admitidos.

4 — Em casos excecionais, devidamente justificados, e precedendo proposta do coordenador do ciclo de estudos, o Presidente da Faculdade de Belas-Artes pode autorizar o funcionamento do ciclo de estudos em condições diferentes das definidas no número anterior.

#### Artigo 6.º

##### **Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes, e divulgados pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da Faculdade de Belas Artes.

#### Artigo 7.º

##### **Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos**

1 — As precedências são propostas pelo coordenador do ciclo de estudos e aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica responsável pela lecionação da respetiva unidade curricular.

2 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.

3 — As regras de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares a lecionar na Faculdade de Belas-Artes, são as constantes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da Faculdade de Belas-Artes. As unidades curriculares lecionadas noutras Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa regem-se pelas regras em vigor na Unidade Orgânica onde são lecionadas, sem prejuízo das disposições específicas sobre a avaliação das componentes de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

#### Artigo 8.º

##### **Cálculo da classificação final do curso de mestrado**

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Aos estudantes aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A classificação final do curso de mestrado será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que o integram.

4 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

5 — Aos estudantes aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão, correspondente ao curso de especialização previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, emitida pelos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, no prazo e termos fixados no artigo 9.º.

6 — Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

#### Artigo 9.º

##### **Certificação**

1 — A frequência com aproveitamento do curso de mestrado é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes, com menção das restantes Unidades Orgânicas associadas ao curso, no prazo máximo de 60 dias úteis após a sua requisição pelo interessado, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

2 — Facultativamente, pode ser requerido pelo interessado a emissão de diploma.

3 — Dos certificados e diplomas constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Nome do curso;
- f) Data de conclusão do curso;
- g) Classificação final e menção qualitativa;
- h) Data de emissão;
- i) Assinatura do responsável.

#### Artigo 10.º

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1 — O direito à inscrição em cada ano letivo no ciclo de estudo exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela *infra*, a qual define o número máximo de inscrições consecutivas que podem ser efetuadas por um estudante no curso frequentado, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição no curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

<b>Número Máximo de Inscrições</b>	<b>Créditos ECTS Obtidos</b>
3	0 a 59
4	60 a 119

2 — Os limites definidos na tabela não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 11.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

3 — Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante inscrito em regime geral a tempo parcial;
- b) Estudante com necessidades educativas especiais;
- c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infetocontagioso, comprovada pelos serviços médicos, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;